CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/25

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Thammy Miranda, subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos parlamentares, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno, que visa alterar e revogar dispositivos da Resolução n° 01/2025, que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura visa alterar a redação do art. 288 do Regimento Interno, a qual recentemente foi alterada pela Resolução n. 1, de 2025.

A redação atual estabelece que o Vereador somente poderá participar de votação por meio de sistema virtual, externando seu voto por áudio ou vídeo, nas seguintes matérias: alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, alteração na legislação referente a datas comemorativas e eventos do Município de São Paulo, ou concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

O projeto pretende que todas as votações possam ser realizadas por meio virtual, externando o Vereador seu voto por áudio ou vídeo, exceto nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (quais sejam, a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município; b) destituição dos membros da Mesa; e c) emendas à Lei Orgânica.

Além disso, a propositura visa alterar o art. 91, o qual trata de requerimento de CPI, para excluir a atual exigência de votação exclusivamente presencial.

Pretende, ainda, revogar o § 3° (“As matérias constantes do art. 103, excetuadas as matérias listadas no § 2º deste artigo, serão votadas de forma exclusivamente presencial, no Plenário”) e o § 4° do artigo 288 (“Os requerimentos interlocutórios, quando vinculados à discussão e votação das matérias do § 3º deste artigo, também serão votados de forma exclusivamente presencial, no Plenário”), o § 3° do artigo 57 (“ Nas reuniões conjuntas das comissões

Matéria RELCOM 2428/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 13/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679039.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

somente será admitido o registro de presença e voto na modalidade presencial, no Plenário, excetuada a hipótese de apreciação de matérias contidas no § 2º do art. 288, nas quais será admitida a presença e o voto via videoconferência"), o § 2° do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo ("Durante o pedido de verificação de presença, o registro de presença do Vereador deve ser feito obrigatoriamente de forma presencial, no recinto do Plenário").

Em suma, visa a propositura possibilitar a votação de forma não-presencial em casos estabelecidos e que independam de quórum qualificado.

Na Justificativa, o autor esclarece que "o projeto mantém a exigência de presença física em Plenário apenas para as discussões e votações que dependam de quórum qualificado, à exceção da concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra horaria ou homenagem (art. 103, III, d)".

Sob o aspecto jurídico, o projeto deve seguir em tramitação.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia, *in verbis*:

> "Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.
> Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:
> (...)
> V – Regimento Interno;"

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V, do Regimento Interno.

Matéria RELCOM 2428/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 13/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679039.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

No que toca ao conteúdo do projeto, a propositura institui medida que se coaduna com o princípio da moralidade, da eficiência e da predominância do interesse público que devem nortear a atuação da administração pública. Desta forma, a medida está em sintonia com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta ressalta a necessidade de manifestação do voto por áudio ou vídeo e restringe-se a processos de votação que não envolvam maioria qualificada – com exceção aos de concessão de título honorífico, os quais, em que pese exijam a maioria qualificada, são matérias de natureza simples.

As razões de mérito da propositura dependem da análise aprofundada da Comissão de Administração Pública, a qual poderá averiguar os motivos que levaram à recente mudança do Regimento Interno e a conveniência de permitir a votação da forma ora sugerida.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, incisos XV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, com vistas a adequar a redação da ementa à técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/25

Altera os artigos 288, § 2º, e 91, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo; Revoga os §§ 3° e 4° do artigo 288, o § 3° do artigo 57, o § 2° do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para o fim de tratar da possibilidade de votação por áudio ou vídeo.

Matéria RELCOM 2428/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 13/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679039.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 2° do artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 288 (...)
> § 1° (...)
> § 2° Todas as votações poderão ser realizadas por meio virtual, externando o Vereador seu voto por áudio ou vídeo, exceto nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, do artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
> (...)" (NR)

Art. 2º O § 1° do artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 91 (...)
> § 1° O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado no Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.
> (...)" (NR)

Art. 3° Ficam revogados os §§ 3° e 4° do artigo 288, o § 3° do artigo 57, o § 2° do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução n° 02, de 26 de abril de 1991) com a redação conferida pelos artigos 4°, 12 e 13 da Resolução n° 01, de 13 de março de 2025.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2428/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 13/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679039.